
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO -
CISREC

Referência: Pregão Eletrônico nº 027/2025 Processo Licitatório
nº 073/2025

À Gerência de Licitações
C/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de plataforma pedagógica digital, destinada ao apoio escolar (com ênfase na pré-alfabetização e nos anos iniciais do Ensino Fundamental), bem como à oferta de cursos profissionalizantes, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC.

Após análise técnica e jurídica do Pregão Eletrônico nº 027/2025, verificou-se, no desenvolvimento regular do certame, já após a etapa competitiva de lances e durante a análise da documentação de habilitação, a existência de inconsistências de natureza estrutural entre os elementos que integram o procedimento licitatório.

Tais inconsistências revelaram-se configuradoras de vícios insanáveis, aptos a comprometer a segurança jurídica da fase de julgamento, bem como os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, além de afetar a regularidade procedimental.

A manutenção do procedimento no estado em que se encontra acarretaria risco concreto de restrição indevida da competitividade, bem como possibilidade de nulidade futura do certame, com eventuais prejuízos à Administração e aos licitantes.

Nessas condições, a atuação imediata da Administração configura medida necessária para resguardar a transparência, a eficiência e a integridade do procedimento, assegurando condições equânimes de participação e a adequada formação da contratação pública.

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração anular a licitação quando verificada ilegalidade insanável, em exercício do poder-dever de autotutela, conforme entendimento consolidado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, DETERMINO a ANULAÇÃO INTEGRAL do Pregão Eletrônico nº 027/2025.

DETERMINO, ainda:

1. À Gerência de Licitações, que adote os registros e providências decorrentes, inclusive quanto à adequação dos elementos instrutórios para futura publicação de novo certame;
2. A publicação deste despacho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do CISREC e na plataforma eletrônica utilizada para o certame;
3. A imediata ciência aos licitantes participantes;
4. O arquivamento dos autos após as anotações de praxe.

Matozinhos, 10 de novembro de 2025.

MAX VINÍCIUS REIS PEREIRA

Secretário Executivo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de
Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário –
CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:49386C2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/11/2025. Edição 4149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>